

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINADIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PASSAGEM Nº 014-2014 DE 27/04/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
E, DE OUTRO LADO A GENCON LOGISTICA
TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 dias do mês de agosto de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, RG nº 443323318/SP e CPF nº 329.602.648-78 e por seus diretores, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. **ANDRE LUIZ PIOLI**, RG nº 7.340.584-0 SESP/PR e CPF sob nº 039.053.929-50 e, Diretor Jurídico **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, a empresa **GENCON LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.263.198/0001-45, com sede no município de Londrina/PR, na avenida Fernando Cerqueira César Coimbra nº 830, Estado do Paraná, CEP 86.072-110, neste ato representada por seu Diretor, **ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 165.742.305-00, portador do RG nº. 80365586, residente e domiciliado na Rua Albino Farracha, município de Curitiba, Estado Paraná, e a empresa **RUMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Emilio Bertolini, nº. 100 no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada por seu Diretor- Presidente **JOÃO ALBERTO FERNANDES DE ABREU**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 006.334.767-90, portador da carteira de identidade civil RG nº. 89420137 DIC/RJ, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº. 82920-030 e pelo seu Diretor **DANIEL ROCKENBACH**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 465.817.230-53, portador da carteira de identidade civil RG nº. 5017708792 SSP/RS, residente e domiciliado

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

na Rua Emílio Bertolini, nº 100, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº. 82920-030, conforme o processo protocolado sob o nº **15.571.418-2**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 014/2014-APPA, conforme previsto na Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transfere-se a titularidade do Contrato de Passagem nº 014/2014 – APPA, deixando de integrar a relação jurídica a empresa **GENCON LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (SUCEDIDA)**, pessoa jurídica de direito privado, JÁ QUALIFICADA, passando a ocupar o seu lugar a empresa **RUMO S.A. (SUCESSORA)**, pessoa jurídica de direito privado, também já qualificada, as quais conjuntamente subscrevem o presente Termo Aditivo.

1.2. A empresa **RUMO S.A (SUCESSORA)**, fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações até o presente momento assumidos pela empresa **GENCON LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (SUCEDIDA)**, em especial, mas não exclusivamente, nas obrigações e responsabilidades relativas aos preços praticados (art. 42 da Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ), ao objeto, equipamentos incluídos e prazo (art.43 da Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ), as responsabilidades por danos, condições de segurança e contratação de seguro (art. 43, VII da Resolução Normativa nº 07/2016 – ANTAQ), e a assinatura do presente termo aditivo suplanta qualquer anterior ausência de manifestação de interesse da sucessora no processo administrativo protocolado sob o nº 15.571.418-2.

1.3. A empresa **RUMO S. A. (SUCESSORA)**, declara expressamente, no presente termo aditivo, que o projeto técnico a ser executado para o cumprimento dos investimentos constantes no contrato de passagem nº 014/2014 não irá sofrer alteração com a sucessão ora realizada. Somente poderão ser consideradas melhorias que comprovadamente demonstrem aumento de eficiência com relação ao projeto original.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA ATUALIZAÇÃO

2.1. Torna atualizada a disposição inserida ao Contrato Originário como disposto na “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**” no seu item 7.5, com a seguinte redação:

7.5 Apresentar a APPA, em um prazo de **15 (quinze) dias**, contados do protocolo de providências à autorização que a empresa deve realizar perante a ANTT, e diretamente ao Núcleo de Arrendamentos, Cronograma Físico do Projeto Executivo e Implementação dos Investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas, e a serem tomadas, pela empresa para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção das Linhas de Expedição e Operação do Terminal;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA:

3.1. A empresa **RUMO S.A. (SUCESSORA)**, se obriga, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo, a protocolar e comprovar perante a Appa, solicitação de **ANUÊNCIA** da ANTT, aos termos deste contrato/aditivo, contemplando o resultado do procedimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR), aplicado a transferência de titularidade do Contrato de Passagem nº 014/2014, entre a **GENCON LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (SUCEDIDA)**, e a empresa **RUMO S.A (SUCESSORA)**, sob pena de rescisão automática e de não gerar qualquer efeito jurídico, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

3.2. De mesma forma, estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa **RUMO S.A.** apresente a anuência acima descrita, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que justificadamente comprovada sua necessidade.

3.3 O prazo para justificativa da prorrogação prevista no item anterior é de no mínimo 20 (vinte) dias, anteriores à vigência.

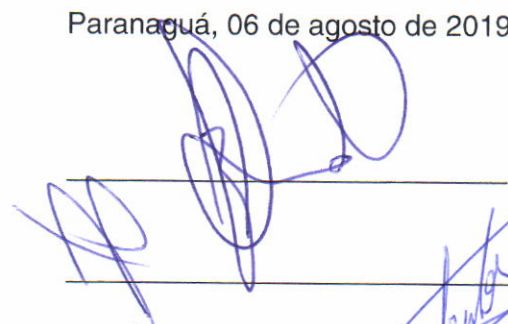
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Passagem nº 014/2014-APPA, que não foram alteradas no presente Termo Aditivo, respeitados os lapsos temporais decorrentes do contrato original.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

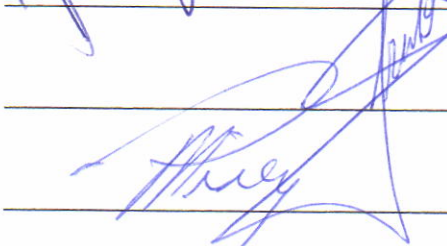
Paranaguá, 06 de agosto de 2019.



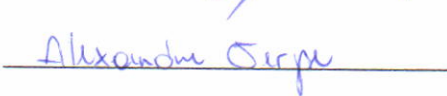
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



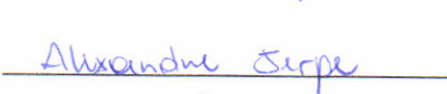
ANDRE LUIZ PIOLI
DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL DA APPA



MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA



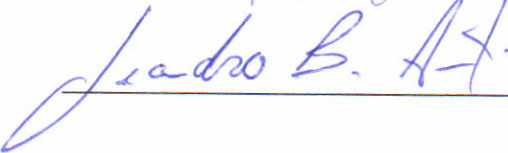
ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR
DIRETOR DA GENCON



JOÃO ALBERTO FERNANDES DE ABREU
DIRETOR PRESIDENTE DA RUMO



DANIEL ROCKENBACH
DIRETOR DA RUMO



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR

TESTEMUNHA
RG: 9.484.981-0